Casi 17ª Edição
Congresso de Administração, Sociedade e Inovação

**Artigo completo**
De 03 a 05 de dezembro de 2025

# Política de Assistência Estudantil: Os efeitos da lei nº 14.914/2024 na UNILAB

Deyvison Couras Rolim
Rodolfo Pereira da Silva
Alexandre Oliveira Lima
Talyta Eduardo Oliveira

**Resumo:** A Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituída pela Lei nº 14.914/2024, transformou-se em política de Estado para garantir a permanência de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica nas instituições federais de ensino superior e técnico. Este estudo tem como objetivo analisar os efeitos produzidos pela implementação da Lei nº 14.914/2024 (PNAES) na política de assistência estudantil da UNILAB, identificando os desafios e as oportunidades emergentes. Adotou-se abordagem mista, com estudo de caso e método survey, aplicando questionários a 239 beneficiários do Programa de Assistência Estudantil (PAES) e a três gestores da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis. Constatou-se que 49% dos estudantes desconheciam a lei e cerca de 70% não identificaram melhorias na ampliação de auxílios ou permanência acadêmica. Gestores relataram avanços na organização e ampliação da assistência estudantil, com inclusão de novos públicos, mas destacaram a ausência de aumento orçamentário como principal entrave. A efetividade da lei na UNILAB permanece condicionada ao financiamento estável, à adequação das estratégias institucionais e à participação estudantil, visando uma política de assistência inclusiva e sustentável.

**Palavras-Chave:** Política Nacional de Assistência Estudantil; Lei nº 14.914/2024; UNILAB.

## 1. Introdução

A Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), recentemente consolidada pela Lei nº 14.914/2024, representa um marco jurídico na garantia do direito à permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica nas instituições federais de ensino superior e na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Essa política responde a um histórico de desigualdades de acesso e permanência na educação superior brasileira, articulando-se à função social da universidade pública prevista na Constituição Federal de 1988 e nas diretrizes do Plano Nacional de Educação (Brasil, 2014). A permanência estudantil constitui elemento estratégico para democratizar o ensino superior (Silva Junior, 2010). Porém, a assistência estudantil deve ser entendida não como benefício assistencialista, mas como política pública estruturante e integrante de um projeto educacional democrático, capaz de reduzir desigualdades raciais, sociais e territoriais (Dourado, 2011; Neves, 2007).

O fortalecimento jurídico do PNAES confere estabilidade e continuidade à política, protegendo-a de oscilações governamentais e garantindo a integração entre ações de moradia, alimentação, transporte, apoio pedagógico, saúde e inclusão digital (Pizza, 2024; Siquelli, 2024). Entretanto, desafios persistem, como a insuficiência orçamentária e a falta de critérios nacionais uniformes para distribuição dos recursos (Santos; Sguissardi, 2010; Frigotto, 2015). Esses entraves tornam relevante uma análise dos impactos reais da lei, sobretudo em universidades localizadas em contextos de interiorização e cooperação internacional, como a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), criada pela Lei nº 12.289/2010, com sede no Ceará e vocação para a integração acadêmica e cultural entre Brasil e países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

A execução orçamentária em assistência estudantil das universidades federais do Ceará entre 2020 e 2024 revela oscilações marcantes. A UFC iniciou em 2020 com R$ 34.191.578,37 (trinta e quatro milhões, cento e noventa e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), reduziu para R$ 25.591.516,63 (vinte e cinco milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos) em 2022, mas atingiu em 2024 R$ 38.342.379,79 (trinta e oito milhões, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), com crescimento de 65,3% em relação a 2023. A UFCA passou de R$ 2.822.779,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e nove reais) em 2020 para apenas R$ 1.522.763,00 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e três reais) em 2021, recuperando-se em 2022 com R$ 5.402.438,00 (cinco milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais), mas sem execução registrada em 2024. Já a UNILAB manteve relativa estabilidade, variando de R$ 13.133.955,00 (treze milhões, cento e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais) em 2020 para R$ 14.073.685,00 (quatorze milhões, setenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) em 2021 e 2022, com queda em 2023 para R$ 11.046.942,00 (onze milhões, quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais) e recuperação em 2024 para R$ 13.446.306,00 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, trezentos e seis reais). Esses movimentos indicam forte influência do contexto fiscal sobre a previsibilidade da assistência estudantil, impactando a permanência de estudantes em vulnerabilidade

Assim, esta pesquisa busca responder ao seguinte problema: quais os efeitos produzidos da Lei nº 14.914/2024 (PNAES) na política de assistência estudantil da UNILAB, considerando seus desafios, oportunidades e efeitos sobre o orçamento e a gestão da permanência? Ao abordar

essa questão, o estudo contribui para o aprimoramento das estratégias institucionais e para a consolidação de uma política de assistência estudantil democrática, inclusiva e socialmente referenciada no Brasil e, em especial, no estado do Ceará.

Diante do problema exposto anteriormente, este estudo tem como objetivo geral analisar os efeitos produzidos pela implementação da Lei nº 14.914/2024 (PNAES) na política de assistência estudantil da UNILAB, identificando os desafios e as oportunidades emergentes. Para o alcance desse objetivo, buscou-se: (i) conhecer as principais alterações e diretrizes introduzidas pela Lei nº 14.914/2024 (PNAES); (ii) comparar as alterações propostas pela Lei nº 14.914/2024 PNAES) com a estrutura e os programas de assistência estudantil em relação ao orçamento já existentes na Unilab; e (iii) investigar a percepção de estudantes e gestores da UNILAB das novas diretrizes do PNAES sobre a adequação e eficácia dos programas de assistência estudantil da Unilab.

Diante disso, a análise da implementação da Lei nº 14.914/2024 no contexto da UNILAB se justifica não apenas pela relevância social e educacional da assistência estudantil, mas também pela necessidade de compreender como fatores orçamentários, institucionais e normativos influenciam a efetividade dessa política em instituições com perfil internacionalizado e forte inserção regional. Tal investigação se torna ainda mais relevante diante das variações orçamentárias observadas entre 2020 e 2024, que impactam diretamente o alcance e a qualidade das ações de permanência estudantil.

Portanto, o estudo contribui para o aprimoramento das estratégias institucionais e para a consolidação de uma política de assistência estudantil democrática, inclusiva e socialmente referenciada no Brasil e, em especial, no estado do Ceará.

## 2. Fundamentação teórica

O referencial teórico abordará a assistência estudantil como política pública essencial para democratizar o ensino superior, assegurando acesso e permanência a estudantes em vulnerabilidade socioeconômica. Será discutida sua compreensão como direito social, estruturante da função social da universidade e vinculada a um projeto educacional inclusivo. Na sequência, tratará da política de assistência estudantil nas universidades, seus desafios de gestão e financiamento, bem como do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e sua transformação em política de Estado pela Lei nº 14.914/2024, destacando sua abrangência, estrutura normativa e impactos na permanência acadêmica.

### *2.1. Assistência Estudantil*

A assistência estudantil constitui um elemento estratégico para a democratização do ensino superior, garantindo não apenas o acesso, mas também a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica (Silva Júnior, 2010). Deve ser compreendida como parte de um projeto educacional democrático, voltado à justiça social, e não como ação assistencialista (Dourado, 2011). Essa concepção reforça o papel do estudante como sujeito de direitos, demandando políticas articuladas à valorização da diversidade e à redução das desigualdades (Neves, 2007). A efetividade dessas ações depende do comprometimento

institucional, do financiamento contínuo e da participação estudantil nos processos de gestão (Teixeira; Silva, 2018).

### *2.2. Política de Assistência Estudantil das Universidades*

A política de assistência estudantil nas universidades públicas deve ser entendida como parte estruturante da política educacional, integrando a função social da universidade pública e respondendo às desigualdades sociais, raciais e territoriais que marcam a trajetória dos estudantes (Paiva, 2013). A Constituição Federal de 1988 e o Plano Nacional de Educação de 2014 garantem a assistência como direito social (Brasil, 2014). Contudo, ampliar o acesso sem políticas institucionais de permanência pode configurar falsa inclusão, comprometendo a democratização efetiva (Sguissardi, 2006). Para Pereira (2017), essa política deve estar articulada às dimensões pedagógicas, psicossociais e de gestão, superando o caráter emergencial. Nesse sentido, demanda financiamento estável, planejamento estratégico e avaliação participativa para consolidar universidades democráticas e inclusivas (Paula; Veiga, 2021).

### *2.3. Programa de Assistência Estudantil*

Instituído pelo Decreto nº 7.234/2010, o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) constitui o principal instrumento federal para viabilizar a permanência de estudantes de baixa renda no ensino superior, abrangendo moradia, alimentação, transporte, saúde, inclusão digital, cultura, esporte, entre outros (Brasil, 2010). Segundo Mancebo (2013), o programa rompe com a lógica meritocrática tradicional ao reconhecer a necessidade de equidade para grupos historicamente excluídos. Entretanto, a ausência de critérios unificados, a insuficiência orçamentária e a concentração de recursos limitam sua efetividade (Santos; Sguissardi, 2010). Frigotto (2015) destaca que, sem articulação a um projeto democrático, o programa corre o risco de reduzir-se a medidas paliativas. Costa e Ferreira (2020) acrescentam que a consolidação do PNAES depende de financiamento contínuo, monitoramento e participação estudantil.

### *2.4. A Lei nº 14.914/2024 (PNAES) como Política de Assistência Estudantil*

A promulgação da Lei nº 14.914/2024 representa a elevação do PNAES à condição de política de Estado, conferindo-lhe segurança jurídica e estabilidade institucional (Brasil, 2024). Essa legislação consolida a assistência como direito, integrando-a ao tripé ensino, pesquisa e extensão, e ampliando seu escopo para incluir programas como saúde mental, moradia e transporte (Pizza; Siquelli, 2024). A transformação da política de decreto para lei garante continuidade, independentemente de governos, fortalecendo a institucionalização da assistência estudantil (ABEPPSS, 2024). Contudo, a literatura aponta fragilidades relacionadas à distribuição desigual dos recursos e à necessidade de gestão democrática e avaliação contínua (UFPA, 2024).

## 3. Método de pesquisa

A presente investigação caracteriza-se por utilizar uma abordagem quali-quanti (mista), integrando as potencialidades das perspectivas qualitativa e quantitativa. Segundo Creswell e Plano Clark (2011), a pesquisa mista permite combinar a profundidade interpretativa da abordagem qualitativa com a precisão mensurável da quantitativa, favorecendo uma análise mais abrangente e consistente dos fenômenos estudados. No que se refere à natureza dos objetivos, a dimensão quantitativa assume caráter descritivo, pois busca retratar e quantificar as características de uma população ou fenômeno, sem interferência do pesquisador (GIL, 2019). Já a dimensão qualitativa é exploratória, pois procura proporcionar maior familiaridade com o problema e aprofundar a compreensão de suas variáveis e relações, especialmente quando o tema é pouco estudado ou carece de referenciais consolidados (Vergara, 2016).

Quanto aos procedimentos metodológicos, a pesquisa adota o estudo de caso, apropriado para examinar em profundidade um objeto específico dentro de seu contexto real. Para Yin (2015), o estudo de caso é uma investigação empírica que busca compreender um fenômeno contemporâneo em seu contexto de vida real, especialmente quando as fronteiras entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidas. Gil (2019) acrescenta que essa estratégia é indicada para compreender situações complexas, permitindo a utilização de múltiplas fontes de evidências. Neste estudo, o caso selecionado é a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), analisando os efeitos da Lei nº 14.914/2024 sobre sua política de assistência estudantil.

A estratégia de coleta de dados adotada será o método *survey,* reconhecido pela aplicação de questionários padronizados a um grupo de respondentes, com o objetivo de coletar informações sobre opiniões, percepções, comportamentos e características de uma população-alvo. Segundo Babbie (2011), o *survey* é uma técnica quantitativa e/ou qualitativa que permite a generalização dos resultados para a população estudada, desde que seja utilizada amostragem representativa e instrumentos válidos. Para Fink (2013), trata-se de um método eficiente para obter dados em larga escala, permitindo comparações e análises estatísticas, ao mesmo tempo em que pode ser adaptado para captar percepções subjetivas.

Dessa forma, a combinação entre abordagem quali-quanti, objetivos descritivos e exploratórios, estudo de caso e método *survey* possibilita compreender não apenas os impactos mensuráveis da Lei nº 14.914/2024 sobre a assistência estudantil na UNILAB, mas também os significados atribuídos por gestores e estudantes a essas mudanças, produzindo um diagnóstico abrangente e fundamentado.

### *3.1. Coleta de dados*

A coleta de dados constitui uma etapa essencial para a eficácia da pesquisa, pois é a partir dela que se obtêm as informações necessárias para responder ao problema de pesquisa e alcançar os objetivos propostos. De acordo com Gil (2019), a eficácia dessa fase depende de um planejamento criterioso, da definição clara da população e da amostra, bem como da aplicação de instrumentos adequados e validados.

A população-alvo desta pesquisa compreendeu os estudantes ativos (usuários) no Programa de Assistência Estudantil (PAES) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) e os gestores responsáveis pela sua implementação e

gestão, no âmbito da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis. Segundo dados institucionais, o total de discentes ativos no PAES no período de realização da pesquisa era de 1.898. A amostra efetiva foi composta por 239 (duzentos e trinta e nove) usuários que participaram voluntariamente, além de três gestores: o Pró-reitor da Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil (PROPAE), o Coordenador da Coordenação de Políticas Estudantis (COEST) e a substituta da Gerência do Núcleo de Informação e Documentação da Assistência Estudantil (NIDAE).

O instrumento de coleta foi um questionário padronizado, elaborado com questões fechadas e abertas, possibilitando a integração das abordagens quantitativa e qualitativa, conforme indicam Creswell e Plano Clark (2011). As questões fechadas, estruturadas majoritariamente em escala *Likert*, buscaram mensurar percepções e níveis de concordância, enquanto as abertas permitiram captar opiniões e sugestões mais detalhadas.

A aplicação ocorreu em dois períodos distintos. No primeiro período, entre 17 de julho e 24 de julho de 2025, foram enviados questionários a 1.000 endereços de e-mail cadastrados na planilha geral do PAES, dos quais 84 retornaram por estarem desatualizados. Nesse intervalo, obteve-se o retorno de 91 discentes, além da participação integral dos três gestores mencionados. No segundo período, realizado em 4 de abril de 2025, foi repetido o envio aos mesmos 1.000 endereços, com a mesma taxa de 84 e-mails inválidos. Nessa etapa, 147 estudantes responderam ao questionário. Ao final, a pesquisa contou com 239 respostas de discentes, representando aproximadamente 12,55% do total de beneficiários ativos do PAES. A referida amostra atende a 90% de nível de confiança e 5% de margem de erro.

A estratégia de coleta adotada foi o método *survey*, caracterizado, segundo Babbie (2011), pela aplicação sistemática de questionários a um conjunto de respondentes para obtenção de dados sobre opiniões, percepções e características. A aplicação foi realizada por meio eletrônico, utilizando a plataforma *Google Forms*, o que possibilitou maior alcance, agilidade no envio, controle das respostas e tabulação automatizada dos dados.

Com o intuito de assegurar a clareza e a adequação do instrumento, realizou-se um pré-teste com um pequeno grupo de respondentes, permitindo identificar e corrigir eventuais ambiguidades antes da aplicação definitiva. A pesquisa foi conduzida em conformidade com os princípios éticos estabelecidos na Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, sendo apresentado aos participantes o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), que garantiu a confidencialidade das respostas, o anonimato e a participação voluntária.

## 4. Resultados

Os dois questionários foram respondidos por 3 (três) gestores da PROPAE e 239 (duzentos e trinta e nove) usuários beneficiários do PAES. Os Anexos I e II apresentam as perguntas elaboradas e aplicadas. Nos gráficos a seguir, descreve-se as principais características e tendências das respostas. No caso dos gestores, optou-se por um Quadro comparativo das respostas. No caso dos discentes, os Gráficos em Barra indicam as respostas obtidas.

### *5.1. As principais alterações e diretrizes introduzidas pela Lei nº 14.914/2024 (PNAES)*

Quadro 1. Comparativo entre Decreto nº 7.234/2010 e Lei 14.914/2024

| Aspecto | Lei nº 14.914/2024 | Decreto nº 7.234/ 2010 | Implicações Gerais |
|---|---|---|---|
| **Status da Política** | Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). | Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). | Agora, como lei, a PNAES foi instituída como Política de Estado |
| **Finalidade e Abrangência** | Ampliar e garantir as condições de permanência dos estudantes na educação superior e na educação profissional, científica e tecnológica. Pode atender estudantes de mestrado e doutorado se houver recursos orçamentários, | Ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal. Abrangia apenas cursos de graduação presencial. | Reforça a relevância da assistência estudantil em garantir o direito à educação para além do acesso. Amplia a abrangência para pós-graduação, dependendo de recursos. |
| **Objetivos** | Além de democratizar, minimizar desigualdades e reduzir evasão/retenção: - Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, inclusão social e diplomação. - Apoiar estudantes estrangeiros (acordos de cooperação). - Estimular participação e alto desempenho em competições/olimpíadas esportivas e concursos/exames acadêmicos. Estimular iniciativas de formação, extensão e pesquisa em assistência estudantil. | Democratizar, minimizar desigualdades sociais/regionais, reduzir retenção/evasão, e contribuir para a inclusão social pela educação. | Amplia os objetivos da PNAES, enfatizando desempenho acadêmico e diplomação. Traz visibilidade ao esporte competitivo e estimula participação em exames/concursos acadêmicos. Permite novas iniciativas conectando assistência estudantil com estágios, extensão e pesquisa, mas exigem disponibilidade orçamentária. |
| **Autonomia Institucional** | As instituições federais definirão critérios, metodologia de seleção, documentação e mecanismos de acompanhamento e avaliação do PAE. | As instituições federais de ensino superior deverão fixar requisitos e mecanismos de acompanhamento e avaliação. | Mantém a autonomia das instituições, mas exige a redefinição de critérios e metodologia, considerando a disponibilidade orçamentária |
| **Programas e Ações Específicas** | Abrange uma lista de 13 programas e ações específicas, incluindo novos programas além de transformar ações existentes em programas: Programa de Assistência Estudantil (PAE), Programa de Bolsa Permanência (PBP), Programa de Alimentação Saudável na Educação Superior (Pases), Programa Estudantil de Moradia (PEM), | Regulamenta apenas o PNAES com 10 linhas de ação amplas, sem a formalização de programas específicos como na nova lei. | Amplia o escopo da assistência estudantil, englobando programas já existentes e criando novos. Há carência de conceituação clara e diferenciação entre os novos programas e as ações existentes no PAE, o que pode dificultar a implementação. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Programa de Apoio ao Transporte do Estudante (Pate),<br>Programa Incluir de Acessibilidade na Educação (Incluir),<br>Programa de Permanência Parental na Educação (Propepe),<br>Programa de Acolhimento nas Bibliotecas (PAB),<br>Programa de Atenção à Saúde Mental dos Estudantes (PAS),<br>Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (Promisaes),<br>Benefício Permanência na Educação Superior, oferta de serviços pelas instituições, e outras ações do MEC.<br>O PAE prevê diversas áreas de atuação (moradia, alimentação, transporte, saúde, inclusão digital, cultura, esporte, atendimento pré-escolar, apoio pedagógico, acessibilidade para estudantes com deficiência/TGD/altas habilidades e beneficiários de ações afirmativas). | | |

Fonte: Relatório Comparativo sobre a nova Lei do PNAES da UFRGS.

Como resultado do objetivo específico (i), a análise comparativa entre o Decreto nº 7.234/2010 e a Lei nº 14.914/2024 demonstra uma mudança estrutural significativa no enquadramento jurídico da assistência estudantil no Brasil. O Decreto de 2010 instituía o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) como política infralegal, vinculada à gestão governamental e, portanto, sujeita a oscilações administrativas e contingenciamentos orçamentários frequentes. Já a Lei nº 14.914/2024 eleva o PNAES ao status de Política de Estado, o que implica em maior estabilidade, continuidade e segurança jurídica, independentemente de mudanças de governo.

Essa alteração normativa representa não apenas uma mudança formal, mas uma redefinição da própria natureza da política: de um programa administrativo sujeito a descontinuidade para um marco legal estruturante, dotado de legitimidade e permanência institucional. Em termos práticos, a transição assegura que a assistência estudantil deixe de ocupar uma posição secundária no ordenamento jurídico, passando a integrar o rol das políticas estatais estratégicas para a democratização da educação superior. Assim, a principal diferença reside na consolidação de uma base legal que transforma a assistência estudantil de instrumento transitório em política pública perene, ampliando seu alcance e relevância social

### *5.2. Comparação da Lei nº 14.914/2024 (PNAES) com a estrutura e os programas de assistência estudantil já existentes na Unilab*

Com o intuito de aprofundar a compreensão acerca dos efeitos da Lei nº 14.914/2024, apresenta-se a seguir um quadro comparativo entre as alterações normativas propostas e a estrutura já existente de programas de assistência estudantil na UNILAB, à luz de seu orçamento disponível. Esse exercício permite evidenciar convergências e lacunas, bem como destacar os desafios impostos pela limitação fiscal frente à ampliação das diretrizes legais.

Quadro 2. Comparação das alterações propostas pela Lei nº 14.914/2024 (PNAES) com a estrutura e os programas de assistência estudantil em relação ao orçamento já existentes na UNILAB

| **Dimensão** | **Critérios de Análise** | **Evidências/Indicadores (UNILAB e Lei nº 14.914/2024)** |
|---|---|---|
| Levantamento normativo e institucional | - Verificar a mudança de status do PNAES (Decreto → Lei, programa → política de Estado).<br>- Identificar os programas/ações instituídos pela lei (13 no total).<br>- Mapear a estrutura existente na UNILAB (PAES, PAIE e demais auxílios). | - Lei nº 14.914/2024: transforma o PNAES em política de Estado, amplia objetivos e cria novos programas.<br>- UNILAB já possui estrutura própria (PAES/PAIE), mas sem novos recursos vinculados à lei. |
| Análise orçamentária | - Verificar evolução do orçamento 2020–2024.<br>- Identificar queda e recomposição de valores.<br>- Avaliar suficiência em relação às novas demandas legais. | - Orçamento UNILAB: 2020 (R$ 13,1 mi), 2021–2022 (R$ 14,0 mi), 2023 (R$ 11,0 mi), 2024 (R$ 13,4 mi).<br>- Queda em 2023 (−21,5%); recuperação parcial em 2024 (+21,7%), mas ainda −4,5% em relação a 2022. |

| | | |
|---|---|---|
| Comparação crítica – Diretrizes da Lei × Realidade da UNILAB | - Verificar suficiência dos recursos para atender ao 'padrão de permanência' previsto.<br>- Identificar limitações orçamentárias e operacionais.<br>- Avaliar implicações da lei para alcance e redução de desigualdades. | - Recursos insuficientes para expansão dos programas no nível exigido pela lei.<br>- Limitações: volatilidade orçamentária (2023–2024), ausência de novas fontes de financiamento, dificuldades em operacionalizar critérios para estudantes internacionais, PCD e parentalidade.<br>- Lei cria base normativa para enfrentar desigualdades, mas depende de reforço orçamentário e governança avaliativa. |
| Síntese de conclusão | - Confirmar se a UNILAB consegue alinhar sua prática institucional às diretrizes da lei. | - Ambição normativa da lei supera a capacidade fiscal atual da UNILAB.<br>- Expansão do alcance e correção de desigualdades dependem de: (i) reforço orçamentário, (ii) ajustes procedimentais, (iii) consolidação de mecanismos de monitoramento e avaliação. |

Fonte: Dados orçamentários da UNILAB e dispositivos da Lei nº 14.914/2024.

O Quadro 2 possibilita uma visão integrada entre as diretrizes normativas da Lei nº 14.914/2024 e a realidade orçamentária e institucional da UNILAB, evidenciando convergências e tensões. Verifica-se que, embora a lei represente um marco jurídico ao consolidar o PNAES como política de Estado e ampliar os programas de permanência, a sua efetivação encontra barreiras no cenário fiscal da universidade. A retração de 2023, seguida de uma recomposição parcial em 2024, revela que os recursos disponíveis ainda não acompanham a ambição normativa estabelecida, o que limita a ampliação do alcance e a qualidade da assistência prestada.

Nesse sentido, a análise demonstra que a implementação plena da lei dependerá de três eixos fundamentais: (i) reforço orçamentário e definição de novas fontes de financiamento, (ii) ajustes procedimentais que assegurem critérios mais claros e métricas adequadas para públicos específicos e (iii) consolidação de sistemas de monitoramento e avaliação que permitam maior *accountability* e efetividade. Tais elementos são indispensáveis para alinhar o potencial normativo da lei com a capacidade institucional da UNILAB, assegurando a permanência estudantil em padrões de equidade e inclusão social.

*5.3. Percepção de estudantes e gestores da UNILAB das novas diretrizes do PNAES sobre a adequação e eficácia dos programas de assistência estudantil da Unilab.*

Nesta seção, será realizada a análise das percepções de estudantes e gestores da UNILAB a respeito das novas diretrizes do PNAES, instituídas pela Lei nº 14.914/2024. O objetivo é identificar como os diferentes públicos compreendem e avaliam a adequação dos programas de assistência estudantil às exigências legais. São discutidos aspectos como o acesso aos auxílios, a clareza das informações, os critérios de seleção e a contribuição para a permanência acadêmica. Além disso, são examinadas as percepções sobre os impactos da nova legislação, destacando convergências e divergências entre usuários e gestores. Essa etapa permite integrar os dados quantitativos e qualitativos, oferecendo um panorama sobre a eficácia e os desafios da política no contexto da UNILAB.

Gráfico 1. Qual tipo de auxílio do PAES você recebe

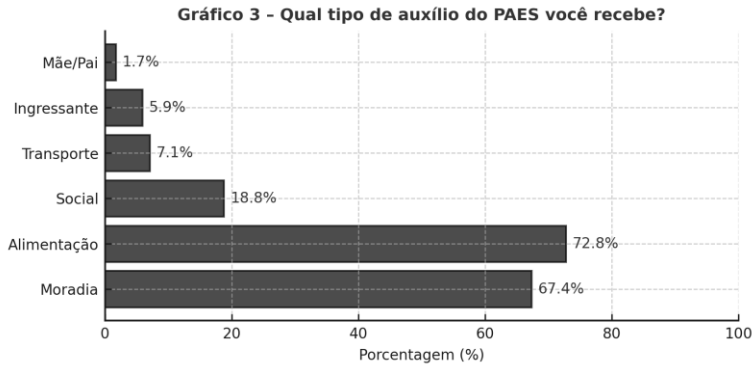


Fonte: Elaborado pelos autores 2025

A prevalência dos auxílios de alimentação (72,8%) e moradia (67,4%) confirma a centralidade dessas modalidades para a permanência estudantil. Auxílios complementares aparecem em baixa proporção, revelando dependência quase exclusiva dos benefícios básicos. Esse resultado reflete o foco orçamentário em necessidades imediatas e a dificuldade de diversificar apoios.

**I. Acesso e Percepção sobre a Assistência Estudantil**

Gráfico 2. Tenho clareza sobre quais programas de assistência estudantil são oferecidos pela UNILAB

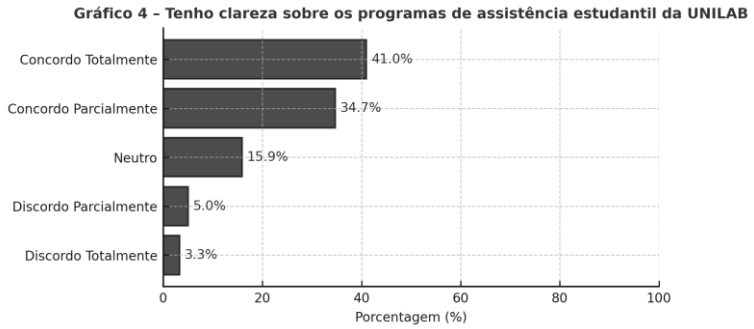


Fonte: Elaborado pelos autores 2025

Embora 75,7% declarem clareza parcial ou total, 24,2% demonstram incerteza ou desconhecimento. Esse déficit informacional indica que parte relevante dos beneficiários não tem plena compreensão dos programas disponíveis. O resultado sugere falhas na comunicação institucional e no alcance das informações.

Gráfico 3. A comunicação institucional facilita meu acesso às informações sobre os auxílios disponíveis

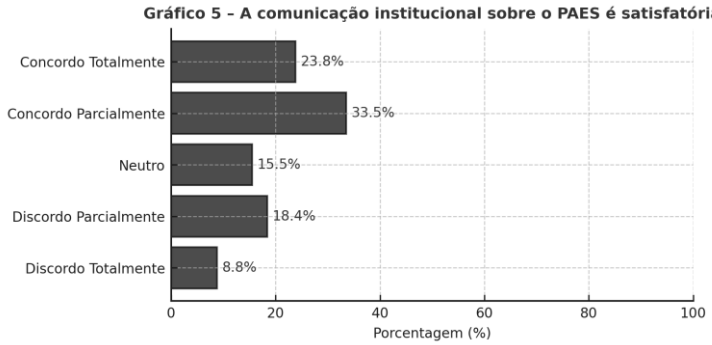


Fonte: Elaborado pelos autores 2025

Mais da metade (57,3%) avalia positivamente a comunicação, mas 27,2% discordam e 15,5% permanecem neutros. Essa divisão mostra que, embora exista reconhecimento de avanços, há fragilidade na difusão de informações para parcela expressiva dos estudantes. O dado reforça a necessidade de maior clareza e acessibilidade na comunicação.

**Gráfico 4 – O processo de solicitação dos auxílios é simples e acessível.**

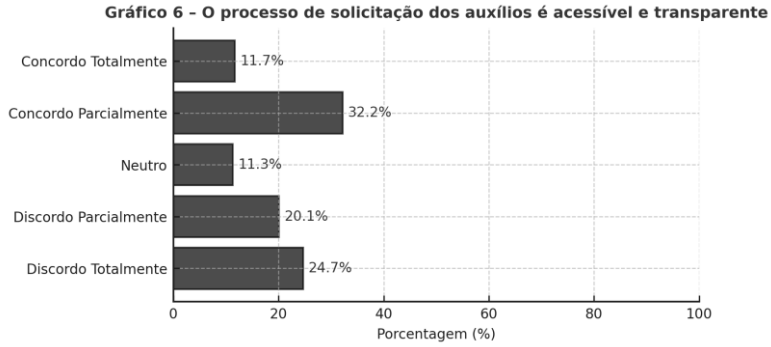


Fonte: Elaborado pelos autores 2025

A percepção de acesso à solicitação do auxílio é dividida: 43,9% concordam, enquanto 44,8% discordam. O equilíbrio entre visões positivas e negativas indica que os processos ainda são percebidos como burocráticos. Tal resultado revela entraves administrativos que podem limitar o acesso de estudantes em maior vulnerabilidade.

Gráfico 5. Acredito que os critérios de seleção dos auxílios são transparentes e imparciais.

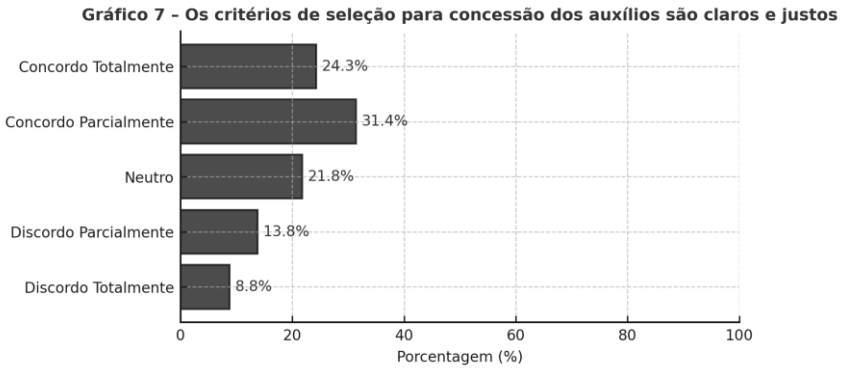


Fonte: Elaborado pelos autores 2025

Apesar de 55,7% considerarem os critérios adequados, 44,4% não compartilham dessa percepção ou permanecem neutros. A confiança parcial nos processos de seleção sugere necessidade de maior transparência e consistência. Esse resultado indica que a legitimidade da política depende de ajustes institucionais.

Gráfico 6. As ações da assistência estudantil contribuem para que eu permaneça na universidade.

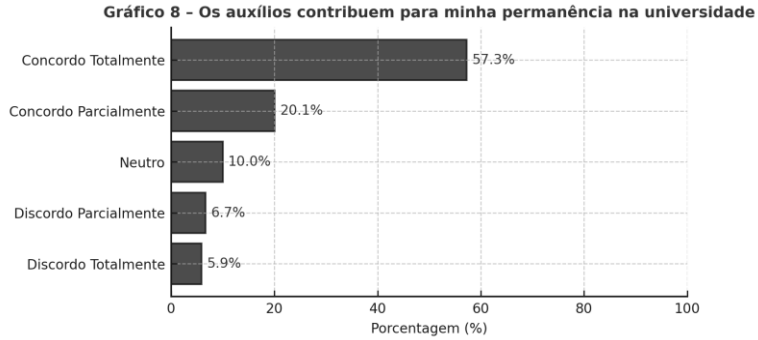


Fonte: Elaborado pelos autores 2025

A ampla maioria (77,4%) reconhece os auxílios como fundamentais para evitar evasão, com apenas 12,6% em discordância. Esse dado confirma o impacto direto da assistência estudantil na permanência acadêmica. A relevância atribuída a esses apoios reforça sua função estratégica na política institucional.

## II. Impacto da Nova Lei (Lei nº 14.914/2024)

Gráfico 7. Tenho conhecimento sobre a Lei nº 14.914/2024 e suas implicações

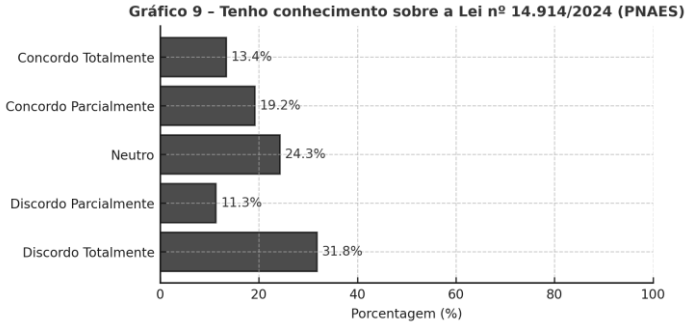


Fonte: Elaborado pelos autores 2025

A maioria (67,4%) desconhece ou não possui clareza sobre a lei, enquanto apenas 32,6% afirmam conhecê-la. Essa falta de informação limita a apropriação do marco normativo pelos beneficiários. O dado sugere necessidade de estratégias institucionais de divulgação e sensibilização.

Gráfico 8. Após a nova lei, percebi melhorias nos programas de assistência estudantil

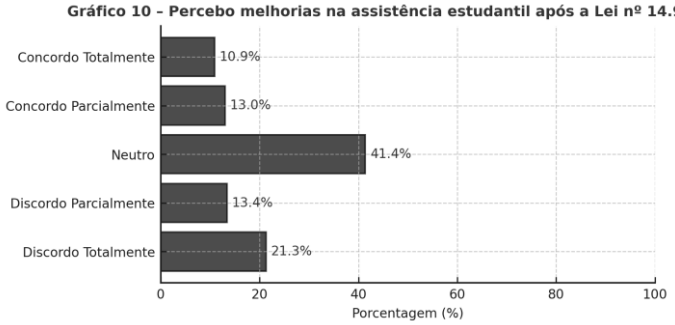


Fonte: Elaborado pelos autores 2025

Somente 23,9% percebem avanços, frente a 76,1% que não os identificam ou permanecem neutros. A ausência de resultados concretos percebidos pelos estudantes evidencia o descompasso entre a nova legislação e sua efetividade prática. Isso reforça a distância entre ambição normativa e capacidade de implementação.

Gráfico 9. A Lei nº 14.914/2024 ampliou meu acesso aos auxílios da universidade.

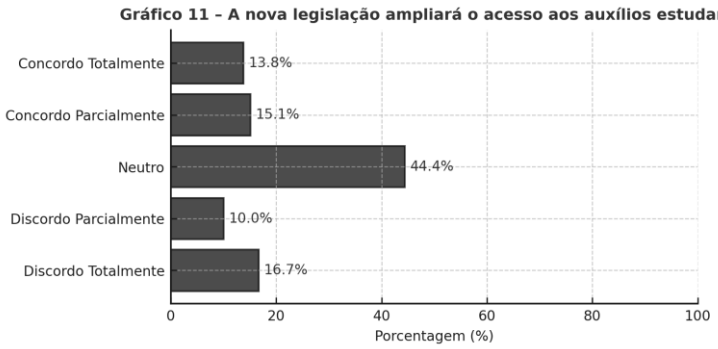


Fonte: Elaborado pelos autores 2025

O elevado percentual de neutralidade (44,4%) demonstra incerteza quanto ao impacto da lei. Apenas 28,9% acreditam em ampliação, enquanto 26,7% não compartilham dessa expectativa. Essa percepção sugere falta de confiança na capacidade institucional de efetivar a legislação.

Gráfico 10. As mudanças promovidas pela Lei nº 14.914/2024 beneficiaram diretamente minha permanência acadêmica.

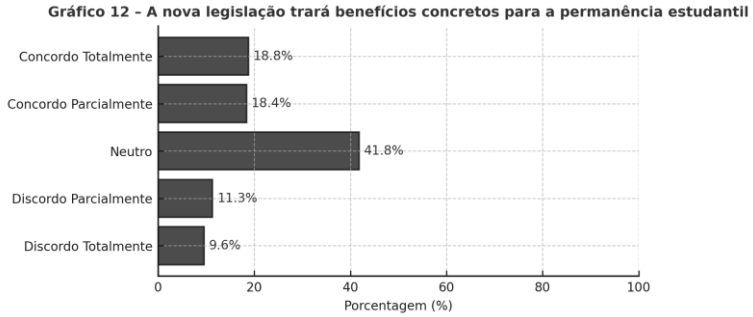


Fonte: Elaborado pelos autores 2025

Embora 37,2% expressem expectativa positiva, a maioria se divide entre neutralidade (41,8%) e discordância (20,9%). Esse cenário reflete cautela dos estudantes quanto aos efeitos imediatos da lei. A ausência de resultados percebidos contribui para uma visão moderada e pouco entusiástica.

Gráfico 11. Considero positiva a adequação da UNILAB às diretrizes da nova legislação.

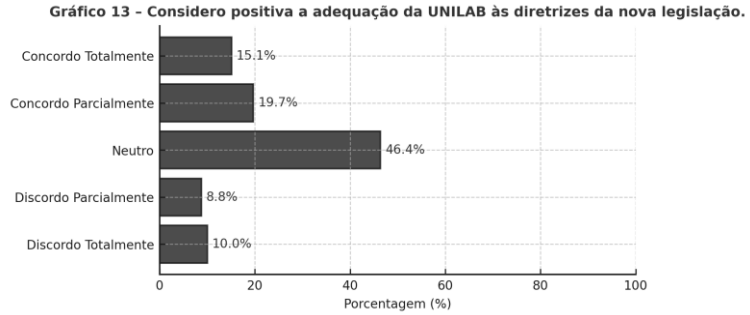


Fonte: Elaborado pelos autores 2025

Com 34,8% de concordância e 46,4% de neutralidade, os estudantes avaliam a adequação institucional de forma moderada. O alto índice de neutralidade sugere percepção de processo em andamento, ainda sem efeitos concretos. A visão positiva, embora presente, permanece tímida diante das limitações institucionais.

### 5.3.1 Percepção sobre a gestão da assistência estudantil com base nos questionários.

A análise de conteúdo foi organizada a partir das perguntas presentes nas duas seções dos questionários — Parte 1 (Perfil da gestão da assistência estudantil) e Parte 2 (Avaliação e gestão participativa). Esse recorte permite compreender não apenas a percepção sobre programas e orçamento, mas também sobre a democratização da gestão e os mecanismos de monitoramento.

**Parte 1 - Perfil da gestão da assistência estudantil**

Quanto aos programas de assistência estudantil desenvolvidos na UNILAB, os gestores identificaram diferentes escopos. O ex-Pró-Reitor da PROPAE (Gestor 1) destacou o PAES e o PAIE. A gerente substituta do NIDAE (Gestora 2) restringiu-se ao PAES. Já o coordenador da COEST (Gestor 3) apresentou uma visão mais abrangente, citando PAES, Bolsa Permanência, PROPEL, ProCIADI e PAIE. Essa diferença revela diversidade de interpretações institucionais e níveis de engajamento com a política.

Quanto as principais alterações trazidas pela Lei nº 14.914/2024, há consenso de que a Lei fortaleceu a política ao consolidar o PNAES como política de Estado. O Gestor 1 ressaltou a criação da Bolsa Permanência e a organização em dez programas. A Gestora 2 enfatizou maior estabilidade e segurança. O Gestor 3 destacou a inclusão de novos públicos, como estrangeiros, PCDs e pós-graduandos.

Quanto as alterações significativas no orçamento após a Lei, todos afirmaram que não houve aumento orçamentário. O Gestor 1 mencionou cortes sucessivos; a Gestora 2 não identificou mudanças relevantes; e o Gestor 3 reforçou a ausência de novas fontes de financiamento. Esse ponto confirma o dilema já diagnosticado por Rocha (2025): expansão normativa sem contrapartida fiscal.

Quanto ao processo de adequação da universidade às diretrizes da Lei, as respostas apontam para diferentes estágios. O Gestor 1 descreveu um processo ainda em fase de estudo. A Gestora 2 relatou medidas concretas como grupos de trabalho e audiências públicas. O Gestor 3 informou que apenas o PAES já foi ajustado, enquanto medidas específicas para estudantes estrangeiros ainda estão em análise.

Quanto a existência de um planejamento institucional voltado especificamente para a implementação das ações previstas na Lei nº 14.914/2024, as respostas dos gestores revelam diferentes percepções acerca do planejamento institucional. O ex-Pró-Reitor da PROPAE destacou que a UNILAB iniciou a organização de ações alinhadas à Lei nº 14.914/2024, ainda em fase de estudo e transição. A gerente substituta do NIDAE relatou a criação de grupos de trabalho, atualização de normas, realização de audiências públicas e implantação de sistemas de monitoramento e prestação de contas. Já o coordenador da COEST restringiu seu relato ao Programa de Assistência ao Estudante (PAES), sem mencionar iniciativas mais amplas de adequação. Essas diferenças evidenciam assimetria de informações e responsabilidades, o que pode comprometer a coerência do planejamento institucional e a efetividade da implementação da Lei.

Quanto aos demais desafios encontrados na gestão com relação à implementação da Lei nº 14.914/2024, os três gestores convergem quanto ao reconhecimento da insuficiência orçamentária como principal desafio, mas apontam dificuldades complementares. O ex-Pró-Reitor ressaltou a ausência de métricas adequadas para avaliação da vulnerabilidade socioeconômica de estudantes estrangeiros, o que constitui um entrave específico para a UNILAB, dada sua forte internacionalização. A gerente substituta do NIDAE destacou a burocracia nos processos, a diversidade do corpo discente e falhas na comunicação com os estudantes. Já o coordenador da COEST reforçou a ausência de fontes de financiamento para determinados programas e a necessidade de integrar melhor áreas como moradia, transporte e

alimentação. As falas apontam para um quadro em que os limites orçamentários são agravados por barreiras procedimentais, administrativas e de equidade.

**Parte 2 – Avaliação e Gestão Participativa**

Quanto a participação de estudantes na formulação ou acompanhamento das ações, todos os gestores confirmaram instâncias de participação estudantil. O Gestor 1 mencionou a ampliação de canais pela PROPAE. A Gestora 2 destacou conselhos universitários, audiências e grupos de trabalho. O Gestor 3 ressaltou a presença de associações de estudantes internacionais e centros acadêmicos nas discussões

Quanto a existência de mecanismos institucionais de monitoramento e avaliação, o Gestor 1 citou o trabalho da COEST, NAE e COSAPE. A Gestora 2 mencionou relatórios periódicos da PROPAE e COEST enviados ao MEC. O Gestor 3 referiu-se a pesquisas anuais, relatórios de desempenho e ao sistema **SISPNAES**. Nota-se que há instrumentos formais de monitoramento, mas sua efetividade depende de maior integração e publicidade.

Quando aos maiores desafios atuais para a permanência estudantil, o Gestor 1 apontou a dificuldade de aferir a vulnerabilidade socioeconômica de estudantes estrangeiros. A Gestora 2 destacou limitações orçamentárias, burocracia, diversidade discente e falhas na comunicação. O Gestor 3 ressaltou a insuficiência de recursos, mas também o alcance robusto da política (50% dos vulneráveis e 46% do total atendidos).

Quando questionados sobre comentários ou sugestões sobre a política de assistência estudantil da UNIALB, emergem avaliações mais amplas sobre a política institucional. O ex-Pró-Reitor salientou que o maior desafio da universidade é conciliar a restrição orçamentária com o perfil do corpo discente, marcado pela vulnerabilidade socioeconômica de estudantes nacionais e internacionais em regiões interiorizadas do Ceará e da Bahia. A gerente substituta do NIDAE enfatizou a importância de simplificar processos burocráticos, ampliar a comunicação institucional, fortalecer o apoio psicossocial e incentivar a participação discente na formulação e avaliação das políticas. Em contrapartida, o coordenador da COEST apresentou uma visão mais positiva, destacando que a UNILAB alcança cerca de 50% dos estudantes em situação de vulnerabilidade e 46% do corpo discente total com auxílios, além de ofertar alimentação subsidiada de forma universal em todos os campi, o que confere robustez à política em comparação a outras universidades federais

## 5. Discussão

A análise das respostas dos gestores da UNILAB evidencia um paradoxo estrutural: a Lei nº 14.914/2024 ampliou direitos e públicos atendidos pela assistência estudantil, mas não garantiu novos recursos financeiros, gerando o risco de diluição dos benefícios. Embora haja consenso quanto aos avanços normativos, observa-se divergência na percepção sobre os programas vigentes e no estágio de adequação institucional, revelando assimetria de informações e implementação fragmentada. A gestão participativa aparece como diretriz valorizada, mas ainda restrita a mecanismos consultivos, sem impacto direto sobre a alocação orçamentária. Os principais desafios identificados concentram-se na insuficiência de recursos,

na burocracia dos processos, na fragilidade da comunicação e, sobretudo, na ausência de métricas adequadas para aferir a vulnerabilidade de estudantes internacionais. Em síntese, a política da UNILAB apresenta robustez relativa em termos de cobertura, mas carece de inovação na governança, integração entre setores e instrumentos técnicos capazes de alinhar sua ambição normativa à efetividade prática.

## 6. Conclusões

Este estudo analisou os efeitos da Lei nº 14.914/2024 na política de assistência estudantil da UNILAB, com foco em dimensões normativas, orçamentárias e institucionais. Os resultados confirmam que a lei representou um marco jurídico ao consolidar o PNAES como política de Estado e ampliar o escopo de públicos elegíveis. No entanto, a ausência de reforço orçamentário, a fragilidade da gestão participativa e a falta de critérios robustos para mensuração da vulnerabilidade de grupos específicos, como estudantes internacionais, limitam sua efetividade prática.

Em relação ao primeiro objetivo, constatou-se que a legislação inovou ao estruturar treze programas, ampliar a elegibilidade para novos públicos e reforçar a permanência como finalidade central. Persistem, entretanto, lacunas na definição de métricas aplicáveis e na padronização de procedimentos institucionais. Quanto ao segundo objetivo, verificou-se descompasso entre a ambição normativa e a realidade fiscal: a retração de 2023 (–21,5%) e a recuperação parcial de 2024 (+21,7%) não recompuseram o patamar de 2022, obrigando a UNILAB a equilibrar cobertura e intensidade dos auxílios sem ampliação de recursos. Por fim, em relação ao terceiro objetivo, as percepções de estudantes e gestores apontaram avanços normativos, mas também críticas consistentes à burocracia, às falhas de comunicação e à limitação da gestão participativa, ainda restrita a instâncias consultivas.

Conclui-se, assim, que os três objetivos foram alcançados, permitindo compreender os avanços normativos e os obstáculos à sua materialização. Contudo, o estudo evidencia um paradoxo: a expansão legal do PNAES não foi acompanhada de suporte financeiro equivalente, gerando risco de diluição dos benefícios e de sobrecarga institucional. Entre as limitações, destacam-se: a abrangência temporal restrita, que dificulta capturar impactos de médio e longo prazo; a centralidade das percepções de gestores, que pode reduzir a diversidade de perspectivas; e a ausência de mensuração sistemática dos efeitos da lei sobre indicadores acadêmicos, como desempenho e diplomação.

Como agenda futura, recomenda-se que seja realizado estudos comparativos em universidades federais com perfis distintos de inserção regional e internacional; desenvolver análises longitudinais que articulem orçamento, desempenho acadêmico e taxas de evasão; e construir metodologias específicas para avaliar a vulnerabilidade multidimensional de públicos heterogêneos, em especial estudantes internacionais, pessoas com deficiência e pós-graduandos.

## Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 jul. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm. Acesso em: 12 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010. Dispõe sobre a criação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 jul. 2010.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

BRASIL. Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024. Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 jul. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14914.htm. Acesso em: 12 jun. 2025.

DOURADO, Luiz Fernandes. A reforma universitária no Brasil: limites e perspectivas. Educação & Sociedade, Campinas, v. 32, n. 115, p. 13–33, jan./abr. 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/j/es/a/wZ8C3B7W4ZnCTcf9BdFq6wm/?lang=pt. Acesso em: 12 jun. 2025.

FRIGOTTO, Gaudêncio. A permanência dos estudantes e a função social da universidade pública. In: PAULA, L. O. de; VEIGA, I. P. A. (org.). Assistência estudantil no Brasil: avanços e desafios. Brasília: ANDIFES, 2015. p. 25–40.

GOVERNO FEDERAL. Nova Lei da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) fortalece assistência e combate à evasão. Brasília: MEC Notícias, 5 jul. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mec/…/nova-lei-da-pnaes-fortalece-assistencia-e-combate-a-evasao. Acesso em: 12 jun. 2025.

NEVES, Lúcia Maria Wanderley. Universidade e trabalho: a lógica do capital na educação superior brasileira. São Paulo: Xamã, 2007.

PIZZA, Samira Nathalia; SIQUELLI, Sônia Aparecida. A Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e o debate sobre sua consolidação jurídica. Revista Ensaios Pioneiros, São José dos Pinhais, v. 8, n. 1, 2024. DOI: 10.24933/rep.v8i1.442.

SANTOS, Boaventura de Sousa; SGUISSARDI, Vitor. A universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade. São Paulo: Cortez, 2010.

ABEPPSS – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E SERVIÇO SOCIAL. **A Política Nacional de Assistência Estudantil agora é lei!** Anais do Encontro…, 2024. Disponível em: https://www.abepss.org.br/. Acesso em: 12 jun. 2025.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.** Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 jul. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm. Acesso em: 12 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

BRASIL. **Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024.** Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 jul. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14914.htm. Acesso em: 12 jun. 2025.

COSTA, Maria Cláudia de Oliveira; FERREIRA, Jéssica Silva. **O PNAES como política de permanência e seus desafios na efetivação do direito à educação superior.** Revista Educação e Cultura Contemporânea, Rio de Janeiro, v. 17, n. 47, p. 224–240, 2020. Disponível em: https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/educacao/article/view/6919. Acesso em: 12 jun. 2025.

DOURADO, Luiz Fernandes. **A reforma universitária no Brasil: limites e perspectivas.** Educação & Sociedade, Campinas, v. 32, n. 115, p. 13–33, jan./abr. 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/j/es/a/wZ8C3B7W4ZnCTcf9BdFq6wm/?lang=pt. Acesso em: 12 jun. 2025.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **A permanência dos estudantes e a função social da universidade pública.** In: PAULA, L. O. de; VEIGA, I. P. A. (org.). *Assistência estudantil no Brasil: avanços e desafios.* Brasília: ANDIFES, 2015. p. 25–40.

MANCEBO, Deise. **Democratização do acesso e da permanência no ensino superior: desafios contemporâneos.** Educação & Sociedade, Campinas, v. 34, n. 123, p. 1277–1296, out./dez. 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/j/es/a/JTvJkKbRtzW9nPYjvNmqJJq. Acesso em: 12 jun. 2025.

NEVES, Lúcia Maria Wanderley. **Universidade e trabalho: a lógica do capital na educação superior brasileira.** São Paulo: Xamã, 2007.

PAIVA, Jane Felipe de. **Permanência na universidade e políticas públicas: desafios da democratização do ensino superior.** Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 17–35, jan./mar. 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/j/edreal/a/YJbpZJLbzfJYjLR8qZLrfwk. Acesso em: 12 jun. 2025.

PAULA, Lívia Oliveira de; VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **Política de assistência estudantil e permanência: desafios das universidades públicas.** Educação em Revista, Belo Horizonte,

v. 37, e267544, 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/edur/a/wjSz78twsmFJ7drdRn7NkYx. Acesso em: 12 jun. 2025.

PEREIRA, Anderson da Silva. **Políticas públicas de assistência estudantil e o projeto de universidade.** Revista Práxis Educacional, Vitória da Conquista, v. 13, n. 25, p. 13–31, jan./jun. 2017. Disponível em: https://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/3271. Acesso em: 12 jun. 2025.

PIZZA, Samira Nathalia; SIQUELLI, Sônia Aparecida. **A Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e o debate sobre sua consolidação jurídica.** Revista Ensaios Pioneiros, São José dos Pinhais, v. 8, n. 1, 2024. DOI: 10.24933/rep.v8i1.442.

SGUISSARDI, Vitor. **Democratização do acesso ao ensino superior público: limites da massificação sem qualidade e sem equidade.** Educação & Sociedade, Campinas, v. 27, n. 96, p. 1005–1028, out. 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/j/es/a/GVnHzTVdcSrwHFNqtMJLpBr. Acesso em: 12 jun. 2025.

SANTOS, Boaventura de Sousa; SGUISSARDI, Vitor. **A universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade.** São Paulo: Cortez, 2010.

SILVA JÚNIOR, João dos Reis. **Políticas públicas de permanência estudantil nas universidades federais brasileiras.** Brasília: Inep, 2010.

TEIXEIRA, Maria Cristina da Silva; SILVA, Ivânia Augusta. **Política de assistência estudantil: um direito à permanência no ensino superior.** Educar em Revista, Curitiba, v. 34, n. 72, p. 205–225, jan./mar. 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/j/er/a/nqTzWfXPyZ3MhbTtKy7SDDn. Acesso em: 12 jun. 2025.

UFPA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. **Nova Lei da Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.** Belém: UFPA, 2024. Disponível em: https://saest.ufpa.br/. Acesso em: 12 jun. 2025.

BABBIE, Earl. *The practice of social research*. 14. ed. Boston: Cengage Learning, 2011.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 maio 2016.

CRESWELL, John W.; PLANO CLARK, Vicki L. *Designing and conducting mixed methods research*. 3. ed. Thousand Oaks: SAGE Publications, 2011.

FINK, Arlene. *How to conduct surveys: a step-by-step guide*. 6. ed. Thousand Oaks: SAGE Publications, 2013.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 15. ed. São Paulo: Hucitec, 2021.

VERGARA, Sylvia Constant. *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

YIN, Robert K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

BABBIE, Earl. *The practice of social research*. 14. ed. Boston: Cengage Learning, 2011.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 maio 2016.

CRESWELL, John W.; PLANO CLARK, Vicki L. *Designing and conducting mixed methods research*. 3. ed. Thousand Oaks: SAGE Publications, 2011

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

Unilab em números. https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGQyZDhlYjYtNWEyOS00ZDE0LTg4MGQtMjk5ZWRjYmU5Yzk5IiwidCI6ImI1OTFhZTU0LTMzYzItNDU4OS1iZTY2LTkwMjFhNDE5NmM3YyJ9. Acessado em 14/08/2025.

Portal da transparência da UFC https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGQyZDhlYjYtNWEyOS00ZDE0LTg4MGQtMjk5ZWRjYmU5Yzk5IiwidCI6ImI1OTFhZTU0LTMzYzItNDU4OS1iZTY2LTkwMjFhNDE5NmM3YyJ9. Acessado em 14/08/2025

Portal da transparência da UFCA https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMWNmM2U3MmYtNTgyYy00ZjAxLTgwZTEtYzkzZmIwYzQzMTVjIiwidCI6IjMyMTEyODk1LTEwNzItNDFiZS04MjVjLWExNzlhNmYyMzFiNiJ9. Acessado em 14/08/2025

## ANEXO I – Questionário para Gestores da Propae

**Parte 1 – Perfil da gestão da assistência estudantil**

1. Quais são os programas de assistência estudantil atualmente desenvolvidos na UNILAB?
2. Na sua percepção, quais as principais alterações trazidas pela Lei nº 14.914/2024 em relação aos programas em funcionamento na UNILAB? Foram mudanças positivas para os estudantes?

3. Houve alterações significativas no orçamento da assistência estudantil após a promulgação da Lei nº 14.914/2024? Se sim, quais?
4. Como tem sido o processo de adequação da universidade às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.914/2024?
5. Existiu (ou existe) planejamento institucional voltado especificamente para a implementação das ações previstas na Lei nº 14.914/2024? Explique.
6. Além do relatado anteriormente, quais outros desafios você gostaria de citar em relação à implementação da Lei nº 14.914/2024?

**Parte 2 – Avaliação e gestão participativa**
1. Os estudantes participam da formulação ou acompanhamento das ações de assistência estudantil? De que forma?
2. Existem mecanismos institucionais de monitoramento e avaliação das ações de assistência estudantil? Se sim, como funcionam?
3. Quais são, em sua opinião, os maiores desafios da UNILAB no que diz respeito à permanência estudantil atualmente?
4. Deseja acrescentar algum comentário ou sugestão sobre a política de assistência estudantil da UNILAB?

## ANEXO II – Questionário para Beneficiários do PAES

Marque o grau de concordância com as afirmações abaixo, considerando a escala:

(1) Discordo totalmente
(2) Discordo parcialmente
(3) Neutro
(4) Concordo parcialmente
(5) Concordo totalmente

### Acesso e Percepção sobre a Assistência Estudantil

- Tenho clareza sobre quais programas de assistência estudantil são oferecidos pela UNILAB.
- A comunicação institucional facilita meu acesso às informações sobre os auxílios disponíveis.
- O processo de solicitação dos auxílios é simples e acessível.
- Acredito que os critérios de seleção dos auxílios são transparentes e imparciais.
- As ações da assistência estudantil contribuem para que eu permaneça na universidade.

### Impacto da Nova Lei (Lei nº 14.914/2024)

- Tenho conhecimento sobre a Lei nº 14.914/2024 e suas implicações.
- Após a nova lei, percebi melhorias nos programas de assistência estudantil.

- A Lei nº 14.914/2024 ampliou meu acesso aos auxílios da universidade.
- As mudanças promovidas pela Lei nº 14.914/2024 beneficiaram diretamente minha permanência acadêmica.

Considero positiva a adequação da UNILAB às diretrizes da nova legislação